



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO 1.002

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Terça-feira, 09 de Maio de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS
CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

(Republicada por Incorreção)

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COREMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, no uso da atribuição que lhe confere art.88 inciso V cc art. 92,82, inciso V do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Coremas-PB, o DOE-PL, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral, conforme art. 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coremas-PB.

Parágrafo único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no DOE-PL substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Artigo 2º - O DOE-PL de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet e no Portal da Câmara Municipal de Coremas-PB, no endereço eletrônico: <https://www.camaracoremas.pb.gov.br/>.

Artigo 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 4º - O DOE-PL será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-PL serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, pendente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

§ 3º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-PL, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Artigo 5º - Deverá ser publicado no Diário Oficial todos os atos oficiais e não oficiais desta Casa Legislativa, bem como poderá ser veiculado atos de terceiros da sociedade civil organizada.

Artigo 6º - À Câmara Municipal de Coremas-PB são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-PL.

Artigo 7º - Competirá ao Presidente da Câmara designar as pessoas responsáveis pela operacionalização do Diário Oficial, bem como pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo a serem publicados no Diário Oficial desta Casa Legislativa.

Artigo 8º - Fica autorizada a impressão do DOE-PL, sendo vedada a sua comercialização.

Artigo 9º - O início da publicação eletrônica do DOE-PL será no dia 01 de maio de 2023, oportunidade em que cessarão as publicações no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Coremas-PB.

Parágrafo único - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-PL, devendo a presente Resolução ser publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Coremas-PB, no Diário Oficial em uso e em outros veículos de informação.

Artigo 10 - As publicações do DOE-PL, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas-PB, 17 de abril de 2023

Ronaldo Lima Batista
Presidente da CMC
